

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000
e-mail: camaraicaraima@yahoo.com.br ; Sítio: www.camara.pr.leg.br

PROJETO DE EMENDA Nº 001/2025

Ao Projeto de Lei Complementar nº 033/2025

EMENTA. Acrescenta parágrafos aos arts. 8º (inciso II-A), 34-B e 40 da Lei Complementar nº 1.687/2020, na forma proposta pelo Projeto de Lei Complementar nº 033/2025, para dispor que a compensação pecuniária de áreas institucionais dependerá de **prévia autorização legislativa por lei específica**.

A Comissão de Serviços e Obras Públicas, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei Complementar nº 033/2025 (matéria de parcelamento do solo, plano de desenvolvimento urbano e obras públicas).

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao inciso II-A do art. 8º da Lei Complementar nº 1.687/2020, na forma do art. 1º do PLC nº 033/2025, com a seguinte redação:

()

§ 4º A autorização para compensação de áreas institucionais em pecúnia, parcial ou total, dependerá de prévia autorização do Poder Legislativo Municipal, mediante lei específica, destinada, sobretudo, à constatação do interesse público e da excepcionalidade da medida.

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao art. 34-B da Lei Complementar nº 1.687/2020, na forma do art. 2º do PLC nº 033/2025, com a seguinte redação:

(...)

§ 4º A autorização para compensação de áreas institucionais em pecúnia, parcial ou total, dependerá de prévia autorização do Poder Legislativo Municipal, mediante lei específica, destinada, sobretudo, à constatação do interesse público e da excepcionalidade da medida.

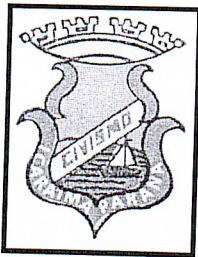
Art. 3º Fica acrescido o § 3º ao art. 40 da Lei Complementar nº 1.687/2020, na forma do art. 3º do PLC nº 033/2025, com a seguinte redação:

(...)

§ 3º A autorização para compensação de áreas institucionais em pecúnia, parcial ou total, dependerá de prévia autorização do Poder Legislativo Municipal, mediante lei específica, destinada, sobretudo, à constatação do interesse público e da excepcionalidade da medida.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO
Em 27/10/2025
As 19:08 hs sob N.º 2129/25
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000
e-mail: camaraicaraima@yahoo.com.br ; Sítio: www.camara.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O PLC nº 033/2025 cria o **inciso II-A do art. 8º**, o **art. 34-B** e novos parágrafos ao **art. 40** da LC 1.687/2020, tratando de **compensação pecuniária** de áreas institucionais. A presente Emenda explicita a **reserva de lei específica** para cada autorização, reforçando a **deliberação política** e a **motivação qualificada** em tema sensível de **planejamento urbano**.

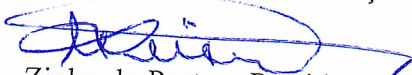
A matéria insere-se na órbita da **Comissão de Serviços e Obras Públicas**: planos de desenvolvimento urbano, **controle do uso do solo urbano**, sistema viário, **parcelamento do solo e obras públicas**.

O **planejamento municipal** demanda **audiência pública obrigatória** na comissão competente, o que se alinha ao reforço de controle desta Emenda.

O texto respeita a arquitetura normativa do PLC nº 033/2025 e da LC nº 1.687/2020, **sem suprimir** mecanismos técnicos já propostos (avaliação pela Comissão de Avaliação, ratificação pelo Conselho e afetação dos recursos a obras/infraestrutura), mas acrescentando **etapa legislativa** para aferição do **interesse público** e da **excepcionalidade**.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS


Zinho do Porto – Presidente

Moura – Relator

Meio Kilo - Membro